

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N.0039/2014

Cria o Sistema de Arquivos (SAUnB) da Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, amparado nas Leis n. 8.159, de 8 janeiro de 1991, e n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Resolução do Conselho Universitário n. 0002, de 19 de fevereiro de 2014, e considerando que:

- I é dever da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e de todas as Unidades que compõem a sua estrutura a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;
- II a gestão de documentos de arquivos consiste em procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou guarda permanente;
- III os documentos, de qualquer tipo ou suporte, independentemente da forma, inclusive os eletrônicos e digitais, produzidos e recebidos no decurso de suas atividades integram o acervo arquivístico da FUB;
- IV os documentos arquivísticos são aqueles produzidos e recebidos organicamente durante o desenvolvimento e a execução das funções e atividades da instituição;
- V os arquivos setoriais são os conjuntos de documentos arquivísticos vinculados aos objetivos imediatos pelos quais foram produzidos e recebidos no cumprimento de suas atividades e que se mantêm nas unidades da FUB em razão da sua vigência e frequência com que são consultados.

R E S O L V E:

Art.1º Criar o Sistema de Arquivos da Fundação Universidade de Brasília (SAUnB/FUB).

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 2º O Sistema de Arquivos (SAUnB/FUB) é o conjunto de inter-relações de funções e serviços, no âmbito do qual é implementada a política arquivística institucional.

Art. 3º O Arquivo Central (ACE) é o órgão complementar responsável pela coordenação do Sistema de Arquivos e pela elaboração e implementação da política arquivística da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 4º Política arquivística é o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, com o objetivo de favorecer a gestão de documentos e a democratização do acesso à informação na FUB.

Capítulo II - Do Sistema de Arquivos

Art.5º Constituir o Sistema de Arquivos da Fundação Universidade de Brasília com os seguintes objetivos:

- I favorecer a implementação da política arquivística da FUB;
- II promover a interação das Unidades responsáveis pela produção e acumulação de documentos arquivísticos;
- III assegurar as condições de preservação e acesso ao patrimônio documental arquivístico, na defesa dos interesses da FUB/UnB;
- IV assegurar o cumprimento de normas e legislação vigentes relacionadas à área arquivística.

Art. 6º Integram o Sistema de Arquivos da FUB:

- I o Arquivo Central (ACE);
- II a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);
- III os arquivos setoriais da FUB/UnB.

Capítulo III - Do Arquivo Central (ACE)

Art. 7º As competências e a estrutura organizacional do Arquivo Central estão dispostas no Regimento do Arquivo Central.

Capítulo IV - Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)

Art. 8º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) cabe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada da FUB, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação de documentos destituídos de valor.

Art. 9º As competências e atribuições da CPAD estarão dispostas no Regimento específico.

Capítulo V - Dos Arquivos Setoriais da Universidade de Brasília (UnB)

Art. 10. Os arquivos setoriais da FUB têm como atribuições:

- I seguir as orientações técnicas relativas aos documentos arquivísticos estabelecidas pelo ACE;

- II organizar e manter arquivo de documentos de uso corrente;
- III disponibilizar documentos e informações sob sua responsabilidade, observando as características de sigilo;
- IV proceder à transferência e/ou recolhimento, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pelo ACE;
- V manter estreito contato com o ACE, no sentido de receber consultoria arquivística e orientação quanto aos procedimentos arquivísticos e fornecer elementos ao aprimoramento da política e do sistema de arquivos da FUB.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 11. A FUB franqueará a consulta ao seu patrimônio arquivístico na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 29 de dezembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor